



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTABIL - Nº 01/2023

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, que fazem entre si, DE UM LADO a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALES DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público – poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ-MF sob número 72.917.362/0001-52, com sede na Avenida Mogiana, 1111, centro, cidade de Sales de Oliveira, Estado de São Paulo, CEP 14.660-000, representada pelo Senhora Presidente Vereadora **Natália Fernanda Martins**, brasileira, maior, capaz, solteira, portadora do RG. nº 42.674.220-5 SSP/SP e do CPF nº 363.258.828-73, residente à Rua Vereador Omar Rocha n. 133, cidade de Sales de Oliveira, Estado de São Paulo, e, DE OUTRO LADO, **ESCRITÓRIO CONTÁBIL NEVES & PILOTO LTDA**, situado à Avenida Mogiana 249, Centro, CEP: 14660-000, em Sales Oliveira, Estado de São Paulo, registrado no Inscrito no CNPJ n. 11.143.680/0001-19, aqui representado pela sua sócia proprietária e administradora Sra. **Maria Zilda Neves Costa da Silva**, brasileira, técnica em contabilidade, casada, portadora do RG. N. 16.238.347-2 SSP/SP e CPF/MF N. 057.373.568-92, CRC SP N. 1SP249090/0-2, residente e domiciliada na Av. Mogiana n. 249, fundos, Centro, CEP: 14660-000, nesta cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, sendo aqui seu Escritório designado “Contratado” ficando na melhor forma do direito como abaixo se vê, mediante justo, previamente combinado e contratado o seguinte:

### **1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO**

O presente contrato foi autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sales Oliveira, e é formalizado nos termos do art. 24, II, da Lei 8666/93, no bojo do processo administrativo de dispensa de licitação.

### **2. DO OBJETO**



Este contrato tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços consultoria contábil e financeira à CONTRATANTE, conforme abaixo especificado:

- Consultoria no processo de execução orçamentária: lançamento e emissão de notas de empenho, ordens de pagamento, relatórios contábeis mensais e de fechamento do exercício contábil, assim como, em todas as rotinas relacionadas à contabilidade da Câmara;
- Consultoria no processo de execução financeira (tesouraria): confecção e emissão dos relatórios devidos, controle de movimentação bancária, de caixa e de encerramento do exercício financeiro, inclusive com o acompanhamento dos limites de realização de despesas estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal;
- Consultoria contábil na elaboração de cálculos da despesa do Poder Legislativo e inclusão da mesma na proposta orçamentária do município para o exercício de 2023, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64 e a Constituição Federal;
- Consultoria na elaboração da prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao exercício de 2023;
- Orientação nas rotinas contábeis relativas ao setor de pessoal: confecção de folhas de pagamento de servidores e vereadores, cálculo de encargos previdenciários, elaboração de relatórios exigidos pela legislação vigente, tais como: e-social, GFIP, IRPF, DIRF, RAIS, etc;
- Prestação de serviços da obrigação acessória de entrega de DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.
- Assessoramento à Câmara na elaboração de defesas junto ao Tribunal de Contas em casos de questionamentos, referentes ao ano de 2023;
- Assessoria contábil, financeira e econômica diária, por telefone, fac-símile ou internet, ao administrador público e aos servidores do setor contábil, para a tomada de decisões com base nas informações oferecidas pela contabilidade;



- Representação da Câmara Municipal junto a Receita Federal do Brasil, na utilização, por meio de certificado digital, de todos os serviços existentes e os que virem a ser disponibilizados.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão prestados pessoalmente pela contadora **Maria Zilda Neves Costa da Silva**, acima identificado, podendo a comunicação entre as partes também ser feita através de telefone, fac-símile e-mail ou Internet.

O contador ficará à disposição da CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas do Presidente, bem como de outros vereadores e servidores, quanto aos serviços ora propostos, devendo comparecer na sede da Câmara para a execução dos serviços.

### 4. DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 23 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do CONTRATANTE, sendo o referido termo aditivo firmado até 03 (três) dias antes da data do vencimento do presente CONTRATO.

### 5. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos serviços profissionais, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 8.339,98 (*oito mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos*), a ser pago em 12 (parcelas) parcelas mensais de R\$



694,99 (seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), até o último dia útil de cada mês.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal:

- 01.00.00 - LEGISLATIVO
- 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
- 01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO
- 01.031.0001.2.001 – MANUT. DO CORP LEGISLATIVO
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TEC PES. JURÍDICA.

## 6. DA RESCISÃO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as conseqüências previstas em lei, incluindo o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Aplicam-se, ainda, ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

## 7. DO FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2o do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Nuporanga-SP.

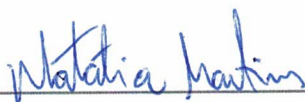


## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto, no site da Câmara Municipal de Sales Oliveira.

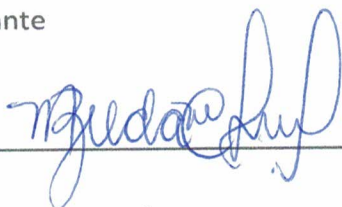
E, por estarem assim combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

SALES DE OLIVEIRA - SP, 23 de janeiro de 2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALES DE OLIVEIRA**

Contratante



**ESCRITÓRIO CONTÁBIL NEVES & PILOTO LTDA**

Maria Zilda Neves Costa da Silva - Titular

Contratado

Testemunhas:

1:- \_\_\_\_\_

2:- \_\_\_\_\_